

ARTIGO DE REVISÃO

**A VULNERABILIDADE DA JUVENTUDE NEGRA PERIFÉRICA NO FILME
CIDADE DE DEUS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**Vicente Augusto de Oliveira Sélis¹**RESUMO**

O artigo pretende discutir, através de uma análise do filme Cidade de Deus, a vulnerabilidade social dos jovens negros de comunidades periféricas. Tratar-se-á não somente do contexto de violência em que estão inseridos, mas também das violações de direitos sofridas por estes. Dessa forma, busca-se expor juridicamente o grau de responsabilidade do Estado na criminalidade, a partir do momento em que este deixa de cumprir com suas garantias e deveres constitucionais para com tais grupos vulneráveis. Foram utilizadas as técnicas de levantamento de referencial teórico e documental nas pesquisas bibliográficas com a presença de uma abordagem quanti-qualitativa, além do método indutivo. Infere-se ao fim do trabalho, o evidente atraso histórico deste grupo social estudado, provocado por anos de escravidão e a falta de políticas públicas que visem mitigar tais desigualdades.

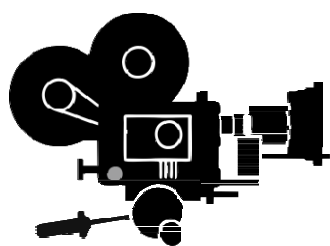
Palavras-chave: Cidade de Deus; Periferia; Juventude Negra; Vulnerabilidade Social; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT: The article intends to discuss, through an analysis of the movie Cidade de Deus, the social vulnerability of young black people from peripheral communities. It will be about not only the context of violence in which they are inserted, but also the violations of rights suffered by them. In this way, it seeks to legally expose the degree of responsibility of the State in criminality, from the moment it fails to comply with its constitutional guarantees and duties towards such vulnerable groups. The techniques of survey of theoretical and documentary references were used in the bibliographic research with the presence of a quantitative-qualitative approach, in addition to the inductive method. At the end of the academic work, can be seen the evident historical backwardness of this social group, caused by years of slavery and the lack of public policies that aim to mitigate such inequalities.

Key-words: Cidade de Deus; Periphery; Black Youth; Social Vulnerability; Fundamental Rights.

RESUMEN: El artículo pretende discutir, mediante un análisis de la película Cidade de Deus, la vulnerabilidad social de jóvenes negros de comunidades periféricas. Se tratará no sólo del contexto de violencia en el que se insertan, sino también de las violaciones de derechos que sufren. De esta forma, se busca exponer jurídicamente el grado de responsabilidad del Estado en la criminalidad, desde el momento en que incumple sus garantías y deberes constitucionales para con tales grupos vulnerables. Las técnicas de levantamiento de referencias teóricas y documentales fueron utilizadas en la investigación bibliográfica con la presencia de un enfoque cuantitativo-cualitativo, además del método inductivo. Se infiere al final del trabajo, el evidente rezago histórico de este grupo social estudiado, provocado por años de esclavitud y la falta de políticas públicas que intentan a mitigar tales desigualdades.

Palabras clave: Cidade de Deus; Periferia; Juventud Negra; Vulnerabilidad Social; Derechos Fundamentales.



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Canaçari - Bahia

1. INTRODUÇÃO

É de comum acordo que a violência tem se alastrado nas comunidades periféricas brasileiras desde o século XX, com elevadas taxas de criminalidade e tráfico de drogas. No entanto, o presente trabalho visa, sobretudo, analisar a verdadeira violência implícita que ocorre cotidianamente nas favelas, as violações de Direitos Humanos, fundamentais para a dignidade da pessoa humana. Tais violações possuem menos visibilidade na mídia que as primeiras já mencionadas e são proporcionadas pelo descaso governamental e pela falta de políticas públicas eficazes para mitigação das desigualdades sócio raciais, como abordar-se-á mais adiante.

Tais perspectivas serão desenvolvidas a partir do filme “Cidade de Deus”, que retrata fidedignamente a difícil realidade dos moradores de uma favela no Rio de Janeiro, permeada por diversos tipos de violência e escassa de direitos e garantias. O artigo busca abordar um aspecto tríplice de vulnerabilidade que abrange cumulativamente jovens negros hipossuficientes e moradores de periferias. Entende-se que tal recorte demasiadamente específico se faz necessário, uma vez que, numericamente, tal grupo representa uma massa de milhões de brasileiros em condições análogas a do filme estudado.

Há de se destacar que, para atingir os resultados almejados no trabalho, utilizou-se da técnica de levantamento de referencial teórico e documental nas pesquisas bibliográficas, com a presença de uma abordagem quanti-qualitativa, através da análise de dados estatísticos. Fazem-se presentes, além da própria Constituição Federal, a doutrina de Direito Constitucional do jurista brasileiro Paulo Bonavides para o melhor aprofundamento nos direitos fundamentais. E, a fim de que se identifiquem as violações destes no recorte selecionado, há de se utilizar textos acerca do racismo e da criminalidade nas periferias, como a obra “Racismo estrutural” do Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, Silvio Almeida. Além disso, ao se partir do panorama interno da obra para um contexto amplo da realidade externa, infere-se o uso do método indutivo.

Inicialmente, tratar-se-á de uma breve apresentação do filme, a fim de realizar uma inserção no tema a ser trabalhado e em detalhes importantes para a compreensão deste. Em seguida, serão analisados dados que mostram a vulnerabilidade dos jovens negros moradores de periferia e explicitam o racismo na sociedade, além de demonstrar como a falta de oportunidades e de uma vida digna influencia muitos destes a entrarem na ilegalidade. E, finalmente, se discutirá as questões jurídico-normativas relacionadas aos direitos constitucionais e internacionais violados pela ineficácia do Estado no que tange à tutela destas minorias representativas.

2. DESNVOLVIMENTO

2.1. A CONTEXTUALIZAÇÃO DA OBRA

“Cidade de Deus” é uma obra nacional que teve estreia em agosto de 2002, produzido pela Globo Filmes, Videofilmes e O2 Filmes, distribuído internacionalmente pela Lumière Brasil. Trata-se de uma adaptação cinematográfica do livro de mesmo nome escrito por Paulo Lins, publicado em 1997 pela Companhia das letras. Teve em seu trabalho de produção e direção grandes nomes do cinema nacional, como Fernando Meirelles, Katia Lund e roteirização de Bráulio Mantovani.

O enredo é ambientado na comunidade Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, uma região periférica que, como a maioria das favelas do Brasil, tem problemas relacionados a falta de infraestrutura, saneamento básico e desemprego. A função da favela Cidade de Deus no filme se assemelha ao conceito do Cortiço, na obra de mesmo nome escrita por Aluísio de Azevedo em 1890, símbolo do movimento literário naturalista brasileiro. Infere-se o meio como um organismo vivo e dinâmico que se desenvolve e é moldado pelos seus habitantes, bem como interfere e influencia no destino destes.

A trama é narrada pela visão de um jovem negro chamado Buscapé, um dos personagens que convive com a violência e os problemas sociais da comunidade com o sonho de melhorar suas condições de vida trabalhando como fotógrafo. Dessa forma, nota-se que ele apresenta uma visão crítica sobre os acontecimentos que o cercam, observando e explicando ao interlocutor diversos detalhes da vida na comunidade.

O filme apresenta diversos personagens inseridos na mesma realidade sociocultural periférica, cada um com histórias e vivências marginalizadas ligadas direta ou indiretamente à violência e ao crime. Dentre os principais personagens se destacam Cabeleira, Alicate e Marreco, que praticavam assaltos na região, os traficantes Cenoura, Bené, Zé Pequeno e Mané Galinha, além da “turma da caixa baixa”, meninos na faixa de dez anos de idade que praticavam infrações análogas a delitos. Cabe apontar que a fidedignidade do filme à realidade ultrapassa a barreira cinematográfica, uma vez que diversos destes personagens foram inspirados em histórias reais que ocorreram na Cidade de Deus, com pequenas alterações lúdicas para o filme.

É percebido no contexto da obra a presença de hierarquias no tráfico e a divisão de tarefas entre olheiro, “aviãozinho” (indivíduo que realiza o transporte da droga), gerente da “boca”²², dentre outros. Diante disso, pode-se pontuar que, para a maioria dos jovens desempregados da comunidade, o crime era visto como uma forma simples e efetiva de ascender socialmente. Tais perspectivas trazidas no filme são idênticas ao cotidiano de muitas comunidades brasileiras, onde o Estado não consegue cumprir com seu papel e negligencia os jovens negros à marginalidade.

Destacam-se trechos importantes na obra, através dos quais podem ser tecidas reflexões do contexto sob o qual se encontram os jovens negros em muitas comunidades. É notável, por exemplo, a fala um menino integrante da facção do Zé Pequeno ao ser indagado sobre já estar no

² “Bocas de fumo” ou ainda “biqueiras” são nomes populares dados aos pontos de venda de drogas.

crime com tão pouca idade: “Você é uma criança, moleque! - Que criança? Eu cheiro, eu fumo, já roubei, já matei, eu sou sujeito homem!”. Fica evidenciado na passagem, não só a proximidade dos jovens da comunidade com a violência, mas também a perda de uma fase essencial da vida que é a infância, mais um direito básico não protegido corretamente pelo Estado.

Outro fragmento do filme abundante em conteúdo e significado é quando se instaura uma guerra entre as duas principais organizações de tráfico na Cidade de Deus e Buscapé declara: “Pra polícia, morador de favela virou sinônimo de bandido e a gente se acostumou a viver no Vietnã”. Observa-se que, além de todas as violações sofridas com as condições de vida precárias e do convívio diário com a criminalidade das facções, os habitantes da região ainda têm sua honestidade questionada e sua dignidade ferida pela excessiva violência policial, que, na maioria das vezes, não faz distinção entre culpados e inocentes.

Dessa maneira, muitos destes jovens, ao crescerem num contexto totalmente conturbado e inapropriado, acabam tendo seus valores invertidos desde a juventude. Assim, passam a enxergar as organizações criminosas como “o bem” e as forças policiais como “o mau”, uma vez que as primeiras acabam sendo as responsáveis por promover a paz dentro da comunidade, enquanto o policiamento, muitas vezes, apresenta-se nas favelas como seguidores de uma necropolítica³ estatal racista e homicida.

Após realizadas as considerações a respeito da obra, cabe atrelar o contexto apresentado por esta à realidade destas minorias representativas⁴ nas comunidades brasileiras. Como há de se comprovar mais adiante através de dados, as violações a direitos sociais constituem vulnerabilidades sociais que incidem de forma negativa na vida destes em relação ao aumento da violência e crime em tais localidades.

2.2. A VULNERABILIDADE SOCIAL FORA DA TELA

Justamente pelo caráter realístico do filme, traça-se um paralelo entre este e o atual contexto das favelas do Brasil. Infere-se que, apesar da trama se passar no fim do século XX, os problemas sociais retratados ainda se perpetuam no presente quase de forma idêntica.

Primeiramente, faz-se necessária a interpretação da violência no Brasil sobre o aspecto racial, uma vez que negros e pardos são maioria nas comunidades periféricas do Brasil, de acordo estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) divulgados pela Agência Brasil.

Ainda segundo dados deste órgão, alinhado ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% entre 2008 e 2018, já a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) diminuiu 12,9 % neste mesmo período.

³ Conceito desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe em seu livro de mesmo nome, se baseia na capacidade do Estado de decidir sobre a morte ou a vida de determinados grupos sociais, utilizando-se de um discurso que legitima tal violência

⁴ São grupos sociais que, embora representem um grande número de pessoas, podendo até mesmo a representar a maioria absoluta (como os negros), são minorias em cargos políticos de representação por questões sociais

Analisando sociologicamente as estatísticas, percebe-se claramente a presença de um racismo estrutural arraigado a estas, que provoca uma indiferença nas massas populares em relação a tais absurdos e uma banalização das mortes dos jovens negros.

O racismo, mais uma vez, permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por “balas perdidas”, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano, algo denunciado há tempos pelo movimento negro como genocídio. (ALMEIDA, 2019, p.74-75)

Assim, se justifica a normalização da violência nas comunidades periféricas e da existência das desigualdades sócio-raciais presentes na vida da juventude negra. Os dados alarmantes do IPEA comprovam ainda um cenário de desigualdade racial fruto de mais de trezentos anos de escravidão, além da ineficácia de políticas públicas de inclusão dos negros a sociedade.

A população negra permaneceu, desde a abolição da escravatura com a Lei Áurea em 1888, à margem dos conceitos de cidadania e dignidade da pessoa humana. Durante o período pós-escravidão, nas principais cidades do Brasil, a saída encontrada pelos descendentes de escravos foi a moradia em favelas. (COSTA; AZEVEDO, 2016, p.5). Destarte, percebe-se que nunca foi realizado um esforço real do Estado em inserir os antigos povos escravizados na sociedade, vista as atuais condições que estes se encontram na contemporaneidade.

Mais adiante, no século XX, foi produzido um discurso voltado para política criminal de controle da população negra e o espaço urbano foi palco de projetos de criminalização dessa população e da “patologização” do lugar destinado ao pobre, que se relacionavam com a violência aplicada no período escravagista. (TOLEDO, 2018, p.15). Observa-se assim um evidente processo de segregação sócio espacial da população negra, que culminou em seu alto índice de pobreza, marginalização e o aumento das desigualdades.

Então, a população recém-liberta se instalou sem a infraestrutura adequada como saneamento básico, coleta de lixo, educação pública de qualidade, acesso à saúde e segurança. Além de todos estes obstáculos para uma vida digna, um dos principais fatores para o aumento da violência e criminalidade nestas áreas é o alto índice de desemprego, que torna a juventude negra diretamente mais vulnerável às sondagens do crime e da violência.

Por meio do modelo econométrico na estrutura de Dados em Painel, constatou-se que o agravamento da criminalidade violenta no Brasil está associado, sobretudo, à expansão do mercado de drogas e a falta de oportunidades de empregos no mercado de trabalho [...] Nos estudos de Machin e Meghir (2004), Donohue e Levitt (2001) e Gould et al. (2002), os autores ressaltam que a falta de oportunidades de emprego no mercado de trabalho eleva as taxas de crime nas regiões analisadas. (PROCOPIO, 2014, p.18)

Destarte, comprova-se que, como já estudado por diversos pesquisadores, a pobreza e a falta de oportunidades no mercado de trabalho influem no aumento da violência e criminalidade em tais regiões periféricas. Tal constatação não significa de modo algum que tais jovens negros tendem a

praticar crimes, mas sim que o aumento da taxa de desemprego é diretamente proporcional ao crescimento do crime organizado nas comunidades. A imensa maioria continua trabalhando na comunidade, ainda que de maneira informal e em serviços pesados, mas muitos são aliciados logo cedo pela criminalidade, uma das poucas portas que se abrem a estes.

Cabe citar ainda, a título de exemplo, um trecho da música “A vida é desafio”, lançada em 2002 no álbum “Nada como um dia após o outro dia” composta pelo grupo nacional de rap “Racionais MC’s”, integrado por Mano Brown, Edi Rock, KL Jay e Ice Blue. Toda a trajetória do grupo foi desenvolvida nas periferias de São Paulo, mais especificamente nas favelas do bairro Capão Redondo, sendo sua musicalidade permeada pela vivência e experiência nas comunidades e sua discografia marcada por letras críticas à desigualdade social e ao racismo,

Mas o sistema limita nossa vida de tal forma que tive que fazer minha escolha: Sonhar ou sobreviver. Os anos se passaram e eu fui me esquivando do ciclo vicioso, porém, o capitalismo me obrigou a ser bem-sucedido. Acredito que o sonho de todo pobre é ser rico, em busca do meu sonho de consumo procurei dar uma solução rápida e fácil pros meus problemas: O crime. [...]

Ser empresário não dá, estudar nem pensar
Tem que tramar ou ripar pros irmãos sustentar
Ser criminoso aqui é bem mais prático
Rápido, sádico, ou simplesmente esquema tático
Será instinto ou consciência?
Viver entre o sonho e a merda da sobrevivência

Dessa forma, fica translucido o ambiente retratado tanto no filme quanto na conjuntura social brasileira, a “vida do crime” não é jamais a primeira opção da juventude periférica, porém torna-se um dos únicos subsídios possíveis frente às duras circunstâncias enfrentadas. Nem todos conseguem se manter inabaláveis diante dos assédios e propostas de vida mais fácil das organizações criminosas, muito presentes no cotidiano.

2.3. A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS JOVENS NEGROS DE COMUNIDADES

Para se tratar de direitos fundamentais faz-se necessário antes conceituá-los, pois, diferente dos “direitos humanos”, que possuem um caráter mais universal e extrapositivista, os primeiros são garantidos expressamente pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Logo, são tomados como essenciais e possuem uma maior eficácia e tutela dentro do ordenamento jurídico, ou pelo menos em tese, deveriam possuir.

Após devidamente conceituados os direitos fundamentais, cabe então apontar como estes são negligenciados e violados na obra analisada e na realidade abordada. Durante todo o filme, observa-se em sua ambientação (gravado nas comunidades de Nova Sepetiba e Cidade Alta, ambas no Rio de Janeiro) a situação precária que se encontram a maioria das moradias das comunidades, normalmente poucos metros quadrados superpopulosos carentes do saneamento básico adequado.

É nesse sentido que podemos dizer que a cidadania não existe para milhões de brasileiros, excluídos das mais elementares condições de vida e submetidos às mais sórdidas das explorações. [...] há loteamentos irregulares e imóveis superpovoados, em que muitas famílias dividem um mesmo espaço, pagam aluguéis exorbitantes, carecem

Deste modo, pode-se perceber a violação não só do direito de moradia (previsto no Artigo 6º da Constituição Brasileira), mas também à dignidade da pessoa humana (prevista no artigo 1º § 3º da mesma), baseada em documentos basilares da história do Direito Social, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Destarte, nota-se o nítido abandono estatal para com tais regiões e sua respectiva população, a qual é negada uma condição de “viver” dignamente e submetida a apenas “sobreviver” à margem da cidadania.

Além dos artigos já citados, toma-se ainda por base todos aqueles que se referem aos chamados “direitos fundamentais de segunda geração”. São conhecidos também como direitos sociais, culturais e econômicos bem como direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo no conceito de Estado social, atrelados ao princípio da igualdade. (BONAVIDES, 1993, p. 517). Tais direitos propõem uma ação estatal positiva a fim de dirimir os contrastes na população, como se nota na própria Constituição Federal “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. (Brasil, 1988).

Sabe-se que, apesar da existência de leis válidas e legítimas que visam mitigar a desigualdade entre negros e pobres, como por exemplo a lei de cotas (Lei nº 12.711/2012), a eficácia destas se faz de modo esparsa, sem uma inclusão efetiva destes à sociedade de maneira igualitária.

O que se observa, na prática, é o descumprimento de todos esses direitos, que resultam na marginalização social da juventude negra nas comunidades. Sabe-se que, nas regiões onde o Estado não chega, se instalam os poderes paralelos (facções criminosas), que atuam numa espécie de governo próprio. Muitas vezes, tais instituições ilegítimas acabam por fornecer justiça e suprimentos necessários aos moradores, porém, concomitantemente, ampliam-se os índices de criminais nas regiões. Então, pode-se dizer que a violência nestas localidades é resultado da inoperância e ineficiência administrativa dos gestores públicos.

Diante do quadro em que as instituições democráticas liberais se encontram em declínio e não satisfazem as mínimas necessidades da população –, o poder paralelo se instaura nas comunidades de baixa renda deliberando ações que antes competiam apenas ao Estado (LOPES; MOTA; PEIXOTO, 2008, p.6). Tal panorama contribui diretamente para uma relativização do crime e proporcionando uma visão distorcida a muitos dos jovens de periferia.

Além disso, como já fora comprovado no último tópico, que a vivência em condições sub-humanas e a falta de oportunidades incide diretamente sobre os níveis de violência, o que se presencia em tais comunidades é um ciclo de violações. Pois, da mesma forma que as violações aos direitos fundamentais aumentam os crimes, esta crescente taxa de violência acaba por

representar mais uma dificuldade na concretização de uma vida digna.

“[...] o ciclo de violência racial começa arraigado nos padrões culturais de inferiorização e subjugação étnico-racial disseminados na sociedade brasileira, gerando a discriminação estrutural histórica, o preconceito e a desigualdade, que, por sua vez, resultam na manutenção de uma perversa cultura de dominação racial em um ciclo infindável de violações. Esse ciclo faz com que os processos de exclusão e discriminação socioeconômicos também afetem os direitos à integridade e à vida de grande parte dessas pessoas. (CIDH, 2021, p. 21).”

Portanto, cabe destacar que, se não forem tomadas medidas eficazes por parte do governo (que já deveriam ter sido tomadas desde o século passado), o que se presenciará pelos próximos anos é a reprodução sucessiva das violações e violência nas comunidades, enquanto a juventude negra perece por falta de direitos básicos.

É possível notar também que a negação de tais direitos de cidadania, repercutem internacionalmente de modo negativo para o Brasil enquanto Estado Democrático de Direito. Como se percebe nas palavras do secretário-geral da ONG Anistia International, o indiano Salil Shetty, após uma semana de encontros no Brasil, “É como se essas pessoas não estivessem no Brasil. Lá valem regras diferentes. Elas vivem em zonas de guerra, e todos os direitos humanos estão suspensos” (CARNEIRO, 2013).

Tal fala representa, de modo vexatório para o país, um choque de realidade, uma vez que, os próprios brasileiros que não vivem sob tais condições, ignoram a situação do próximo de modo egoístico e defendem a cessação de benefícios sociais, como o programa “Bolsa Família” e o “Minha Casa, Minha Vida”. De modo egoístico, compreendem tais ações governamentais como um desperdício de verba pública e não enxergam a importância de lutar por direitos coletivos. Dentre os possíveis motivos para tal indiferença há de se citar a ausência de uma consciência de classe consolidada e o já citado racismo estrutural, como afirmou a filósofa brasileira Djamila Ribeiro, "o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea." (ALMEIDA, 2019, p. 12-13)

Cabe acrescentar ainda que “Há uma super-preservação do direito à propriedade privada, amplamente exercido pela classe dominante, enquanto outros segmentos sociais seguem em constante luta pelo acesso às garantias fundamentais.” (RODRIGUES, 2022, p. 11). A disparidade na tutela destes diferentes direitos reforça a preocupação do Estado brasileiro em realizar os anseios da classe burguesa em detrimento das necessidades daquelas menos favorecidas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após abordado o conteúdo do filme, ressaltadas cenas que incorporaram o trabalho, expostas as semelhanças ainda hoje com a vida de milhões de brasileiros através de dados e apontados os direitos que são negados a estas minorias representativas todos os dias, tem-se, por fim, a clara

ideia de uma dívida histórica do Estado brasileiro para com tais grupos sociais. Os efeitos do período de escravidão não foram dirimidos em momento algum da história recente do Brasil, de forma que as desigualdades sócio-raciais permanecem escancaradas à sociedade.

É evidente o atraso histórico da juventude negra nas comunidades, que necessita de esforço dobrado para alcançar as mesmas oportunidades que os brancos e a população não periférica. Tal atraso é proporcionado não apenas pelo desprezo governamental, mas também pela inabilidade de grande parte da população em eleger representantes políticos que se preocupem com a problemática, fruto de uma falta de consciência social e de um racismo estrutural institucionalizado, como demonstrado no artigo sob a ótica de Silvio Almeida.

Compreendeu-se juridicamente, através das concepções de Bonavides, os direitos fundamentais que são cotidianamente violados na periferia, principalmente no que tange à juventude negra, por descaso e negligência estatal. Para estes jovens, a cidadania acaba sendo parcialmente negada, sem oportunidades de emprego e com as altas taxas de criminalidade, a violência se repete em ciclos, com diversas gerações de brasileiros obrigados a permanecer neste cenário de violência e ausência de direitos até que o Estado proponha soluções.

Assim, empreende-se que, é preciso a estruturação de todo um plano de governo voltado para a resolução de tal conflito. Faz-se necessário o investimento massivo numa educação pública de qualidade, tanto no ensino básico quanto superior, pois aumentar o nível de escolaridade dessa população representa uma possível forma de aumentar as oportunidades destes no mercado de trabalho. Além da educação, bruscas mudanças infraestruturais precisam ser realizadas nas comunidades, a fim de proporcionar condições de moradia adequadas, como o pleno acesso a saneamento básico e coleta de lixo. Até porque, ainda que inconscientemente, a noção interna de dignidade de uma pessoa está intimamente ligada a sua condição de vida pessoal e dos outros moradores a seu entorno.

Dessa maneira, fica evidente a necessidade da adoção de novas medidas por parte, principalmente, do poder legislativo e executivo para elaboração de projetos inclusivos que expanda a todos o conceito de dignidade e reduza as mazelas e desigualdades sociais, proporcionando autenticamente os Princípios jurídicos da equidade e isonomia. Uma vez que a equidade se trata não apenas de tratar todos de modo igual, mas também, tratar os desiguais igualmente na medida de suas desigualdades. Havendo uma carência e vulnerabilidade maior para determinados povos de áreas específicas, como os casos retratados no trabalho, urge a necessidade das atenções estatais serem redobradas diante destes.

Só assim, através de novas medidas sociais, é que o cenário catastrófico de guerra do filme Cidade de Deus e seu cenário carente deixe de ser a realidade de milhões de seus moradores. Com isso, infere-se que tais alterações sócio estruturais proporcionariam uma perspectiva de melhora

para a juventude negra, de modo a mitigar suas condições de extrema vulnerabilidade perante as violências e garantir seus direitos fundamentais conforme estão dispostos na Constituição, sem violações a estes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Negros são maioria nas favelas, segundo estudo do Ipea**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2008-12-16/negros-sao-maioria-nas-favelas-segundo-estudo-do-ipea>>. Acesso em: 21 de outubro de 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

AZEVEDO, Uly Castro de; COSTA, Duane Brasil. **Das senzalas às favelas: por onde vive a população negra brasileira**. Revista Socializando (ISSN 2358-5161), ano 3 nº1, p. 145-154, 2016. Disponível em: <https://www.fvj.br/revista/wp-content/uploads/2016/07/Socializando_2016_12.pdf>. Acesso em: 21 de outubro de 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993.

BOND, Letycia. **Atlas da Violência: Assassinatos de negros crescem 11,5% em 10 anos. Estudo foi feito com base no Sistema de Informação sobre mortalidade**. Revista Agência Brasil. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>>. Acesso em: 21 de outubro de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

CARNEIRO, Júia Dias. **Não há direitos humanos em favelas e tribos indígenas do Brasil, diz Anistia**. BBC Brasil. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/08/130810_anistia_favelas_dg>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Brasília, DF: CIDH/OEA, 2021. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.

LOPES, Nelson Ricardo Mendes; MOTA, Maria Sarita; PEIXOTO, Fábio Costa (2008).

Autodefesas Comunitárias. O Poder Paralelo nos Bairros do Subúrbio do Rio de Janeiro. IX Congresso Argentino de Antropología Social. Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales - Universidad Nacional de Misiones, Posadas. Disponível em: <<https://cdsa.academica.org/000-080/114.pdf>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira; MENEZES, Irismar Souza de. **Direitos Humanos, violência, moradia: Dignidade ameaçada.** Revista Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 315 a 324. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5289> >. Acesso em: 27 de outubro de 2022.

PROCÓPIO, Diego Pierotti. **Fatores associados à criminalidade violenta no Brasil.** 2014. 60 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa 2014. Disponível em: <<https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/6864>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

RODRIGUES, Thiago Martins. **“Era o meu senso de dignidade gritando”: a supressão dos Direitos Humanos para os sujeitos periféricos em Cidade de Deus, de Paulo Lins, e Os supridores, de José Falero.** Nau Literária | Porto Alegre | Volume 18, n. 1 | Janeiro - Abril 2022. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/NauLiteraria/article/view/126953>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

TOLEDO, Bruna. **A formação das favelas na cidade do Rio de Janeiro: Uma análise baseada na segregação populacional e exclusão social.** Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social: v. 16 n. 1, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22211>>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.